



PROCESSO ESTRUTURAL TRABALHISTA

Prof. Enoque Ribeiro dos santos

EMENTA

- 1- Conceito de parcerização jurisdicional
- 2- Princípios da parcerização jurisdicional
- 3 – Natureza jurídica
- 4 – Objeto da parcerização jurisdicional
- 5 – Direitos e interesses envolvidos
- 6 – Papel do MPT
- 7 – Papel do Judiciário Trabalhista
- 8 – Instrumentos jurídicos utilizados na pacificação do conflito estrutural
- 9 – Discussão de dois casos concretos trabalhistas
- 10 - Referências

PRÍNCIPIOS DA PARCEIRIZAÇÃO

- Princípio do acesso ao sistema de justiça (vários canais de acesso via individual e coletiva)
- Princípio da participação pelo processo e no processo (judicial, administrativo, arbitral, negociado)
- Endoprocessual: juntada de documentos, provas, audiências, recursos etc
- Princípio da tutela coletiva adequada (escolha do melhor caminho entre várias opções – complexidade e contingência)
- Princípio da boa-fé objetiva e da cooperação das partes e de seus procuradores (evitar litigância de má fé e atos atentatórios à dignidade da justiça)
- Honestidade, lealdade, retidão, correção dos interlocutores
- Princípio do ativismo judicial (protagonismo do MPT). Proatividade. Inédito após CF/88
- Princípio da flexibilização da técnica processual
- Técnica do processo coletivo não segue a rigidez do procedimento atomizado

PRINCÍPIOS DA PARCEIRIZAÇÃO JURISDICCIONAL

- Princípio da intervenção obrigatória do MPT (relevante interesse social)
- Interesse público primário
- Discricionariedade do membro do MPT
- Precedentes do Conselho superior do MPT
- Recursos nos Inquéritos Cíveis. Possibilidade?
- Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade
- Ideia de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida
- Proibição do excesso, direito justo

NATUREZA JURÍDICA DO FENÔMENO DA PARCEIRIZAÇÃO

- Características nucleares de um instituto
- Processo: síntese da relação jurídica progressiva
- Série de atos que determinam a sua progressão (procedimento)
- Direito é legitimado pelo procedimento (Luhmann)
- Função do Direito: generalização congruente de expectativas normativas de conduta nas dimensões (temporal, social e material)
- Procedimento: disposição generalizada de todos de aceitar decisões jurídicas, de conteúdo não definido, com certo grau de tolerância
- Programa condicional + código binário: modo como o sistema parcial do Direito decide
- Parceirização jurisdicional trabalhista: instituto de índole processual, de natureza coletiva.
- Vincula as partes, de forma triangular
- Constituindo no caso concreto uma relação jurídica molecular entre
- Os legitimados ou autores ideológicos – réus – magistrado
- Fundamento de validade: a própria CF/88

PROCEDIMENTO E COMPETÊNCIA

- Forma de participação dos agentes políticos nos processos de interesse público primário
- Litigância de interesse público
- Duplo aspecto: judicial ou extrajudicial
- Competência material e funcional
- Art. 114 CF 88
- Art. 2º. LACP
- Art. 82 do CDC
- 1ª. INSTÂNCIA TRABALHISTA

Varas do Trabalho	Procuradorias do Trabalho
Titular: juiz do trabalho	Titular: procurador do trabalho
Quadro funcional: diretor de secretaria, servidores, assistentes, estagiários	Quadro funcional: diretor de secretaria, servidores (vários cedidos), assistentes e estagiários
Atividades diárias de rotina: audiências e prolação de sentenças, despachos etc.	Atividades diárias de rotina: audiências, celebração de TACs, despachos, diligências
Clientela: ex-empregados e empregados (pessoas físicas), sindicatos e o MPT (eventualmente)	Clientela: empregadores (pessoas físicas e jurídicas), sindicatos, a partir de denúncias, representações
Produção de provas/instrução do processo judicial atomizado, inclusive oitiva de testemunhas	Produção de provas nas audiências/juntadas nos Inquéritos Cíveis (processo administrativo molecular), Oitiva de testemunhas e dos representantes das empresas

Varas do Trabalho	Procuradorias do Trabalho
Subsunção do fato à norma. Prolação de decisões judiciais atomizadas e moleculares	Manejo (expertise jurídico) dos instrumentos do microsistema processual de tutela coletiva. Se não houver arquivamento ou celebração de TAC, haverá ajuizamento da ação coletiva
Expedição de ofícios e cópias de sentenças judiciais para órgãos públicos	Expedição de “requisições” ao M.T.E., para verificação do cumprimento dos TACs
Poderão propiciar a instauração de Inquéritos Civis pelo MPT	Se se verificar descumprimento do TAC: possibilidade
MPT e M.T.E. poderão verificar cumprimento de sentenças judiciais coletivas	Celebração de TAC Aditivo
Aplicação de astreintes, em caso de não cumprimento de decisão judicial	Decretação de multas por descumprimento. Astreintes e novas execuções em sede adm./judicial

Varas do Trabalho	Procuradorias do Trabalho
Contraditório exauriente/sumário, tanto nas ações atomizadas, como moleculares	Contraditório mitigado no Inquérito Civil. Autos podem ser juntados como prova nos autos da ACP
Sentença judicial individual ou coletiva	TAC. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Sempre de natureza coletiva
Natureza jurídica: título executivo judicial	Natureza: título executivo extrajudicial
Execução, em caso de descumprimento	Execução, em caso de descumprimento
Matéria prima: predominância de direitos individuais (atomizados)	Matéria prima: direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos
Efetividade: justiça no caso concreto no “varejo” (caso a caso) nas ações atomizadas e algumas ACPs (molecular)	Efetividade: pacificação do conflito por meio do acesso à justiça no “atacado”. Eficácia erga omnes ou ultr

Principais diferenças

Ações moleculares	Ações atomizadas
Objeto: direitos e interesses difusos, coletivos e DIH	Objeto: direitos individuais, plúrimos, ou multitu
Tutela inibitória, preventiva, dissuasória coativa, reparatória (dano) e pedagógica	Tutela: reparatória e ressarcitória
Objeto: bens da maior dignidade (vida, saúde, educação, meio ambiente)	Bens de natureza material
Obrigações de fazer, de não fazer e de dar (\$) dano moral coletivo	Obrigações principalmente de dar (verbas, patrin família)
Manejo: legitimados	Manejo: qualquer indivíduo lesado
Coisa julgada: erga omnes/ultra partes (atinge a todos que se encontrar na mesma situação)	Coisa julgada individual: somente atinge os auto 487 CPC/15)
Ampliação: concretização de D.H. constitucionais	Diminuição do n. processos (reforma do CPC) Inc de Resol. Dem. Repetitivas

Principais diferenças

Ações moleculares	Ações atomizadas
Objeto: direitos e interesses difusos, coletivos e DIH	Objeto: direitos individuais, plúrimos, ou multitu
Tutela inibitória, preventina, dissuasória coativa, reparatória (dano) e pedagógica	Tutela: reparatória e ressarcitória
Objeto: bens da maior dignidade (vida, saúde, educação, meio ambiente)	Bens de natureza material
Obrigações de fazer, de não fazer e de dar (\$) dano moral coletivo	Obrigações principalmente de dar (verbas, patrin família)
Manejo: legitimados	Manejo: qualquer indivíduo lesado
Coisa julgada: erga omnes/ultra partes (atinge a todos que se encontrar na mesma situação)	Coisa julgada individual: somente atinge os auto 487 CPC/15)
Ampliação: concretização de D.H. constitucionais	Diminuição do n. processos (reforma do CPC) Inc de Resol. Dem. Repetitivas

DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO MOLECULAR

Iniciativa: pelos legitimados (após denúncias, pedido de providências, representação etc)

MPT: pode agir ex officio ou como fiscal do ordenamento jurídico

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

DILIGÊNCIAS E DIAGNÓSTICO ECONÔMICO FINANCEIRO DO RECLAMADO

AUDIÊNCIA COM TODOS OS INTERESSADOS

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – Teoria Ultra vires

NOMEAÇÃO DO GESTOR OU ADMINISTRADOR JUDICIAL

REUNIÃO OU CUMULAÇÃO DE PROCESSOS ATOMIZADOS

COMISSÃO DE GESTÃO COMPARTILHADA

PROCEDIMENTO MOLECULAR

- LIMITAÇÃO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR
- Comissão de agentes políticos (MPT, judiciário), auxílio do Ministério Trabalho e Emprego, MP Estadual, sindicatos, experts (contadores, administradores, economistas, auditores)
- FIXAÇÃO DAS GARANTIAS DO PASSIVO TRABALHISTA
- Estoque de bens: hipoteca, fiança, aval, penhor, precatórios etc.
- Responsabilização solidária dos diretores/sócios
- HABILITAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTA

PROCEDIMENTO MOLECULAR

- RATEIO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS
- PRESTAÇÃO DE CONTAS À COMISSÃO DE GESTÃO COMPARTILHA
- REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E REPASSE DE VERBAS
- CELEBRAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL – TAC
- CONCILIAÇÃO JUDICIAL
- DECISÃO JUDICIAL
- CUMPRIMENTO DA DECISÃO
- EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

OBJETO DA PARCEIRIZAÇÃO JURISDICIONAL

- Interesse público primário
- Preservação da empresa
- Preservação da prestação de serviços de interesse público (relevância social)
- Preservação dos empregos
- Possibilidade de inserção de mais trabalhadores no mercado de trabalho
- Alargamento das possibilidades de atendimento de serviços públicos com conteúdo constitucional
- Saúde, educação, transporte e segurança

O PAPEL DOS AGENTES POLÍTICOS

- Agentes de transformação social
- Conteúdos materiais constitucionais
- Efetividade à norma constitucional
- Magistrado e membro do MPT
- Formam a comissão compartilhada
- Participam do gerenciamento das atividades do empregador
- Administrador judicial e experts
- Interlocução dos com diretores e empregados do empreendimento
- Com os demais interessados (advogados, sindicatos, etc)
- Solucionar o conflito e preservar o interesse público e a generalização de expectativas normativas de conduta na sociedade

CASOS CONCRETOS TRABALHISTAS

- HOSPITAL SANTA CATARINA – CASCAVEL
- Sindicato – aciona MPT – cobrar multas aplicadas no TAC
- Audiências
- Hospital: 100 empregados, milhões em multas
- Dispensa de inúmeros trabalhadores
- Mais de 250 ações nas Varas do Trabalho
- Processo conhecimento
- Processo de execução
- Hospital: único que atendia o SUS na região (polo econômico)
- TAC celebrado – ação fiscal dos auditores fiscais – multas

HOSPITAL SANTA CATARINA

- 1. Diagnóstico da situação
- 2. Plano de ação
- 3. audiências com sindicato e diretoria do Hospital
- 4. Audiências com presidente do Foro
- 5. Reuniões com magistrados
- 6. Reuniões com Ministério do Trabalho e Ministério Público Estadual
- 7. Audiência com todas as partes no Foro para apresentação da proposta
- 8. 2ª. Audiência
- 9. Acertamento dos detalhes do acordo judicial
- 10. Assinatura do acordo judicial molecular
- 11. Acompanhamento do cumprimento do plano de ação

Resultado do Processo Estrutural

- Manutenção da empresa viva
- Manutenção dos serviços
- Manutenção dos empregos
- Criação de novos empregos
- Aumento da complexidade médica dos serviços
- Cumprimento das obrigações trabalhistas
- Inúmeros credores com recebimento integral de seus créditos
- Generalização congruente das expectativas normativas de conduta

REABERTURA DE HOSPITAL FOZ IGUAÇU

- Denúncia do Sindicato de Empregados em Estabelecimentos de saúde
- Procedimento preparatório
- Diagnóstico do problema
- Audiência preliminar com diretoria do Hospital
- Audiência com sindicato e com Prefeitura local
- Plano de ação
- Parceirização jurisdicional com Vara do Trabalho de Foz
- Deferimento de penhora do estabelecimento
- Afastamento do poder diretivo do empregador (diretoria)
- Indicação de um gestor médico operacional
- Objetivo – manutenção dos postos de trabalho e dos serviços de saúde

REABERTURA DE HOSPITAL EM FOZ

- Gestão compartilhada MPT e Vara do Trabalho
- Reuniões mensais com gestor
- Direitos individuais homogêneos – origem comum
- Verbas trabalhistas
- Sentença judicial determinou o afastamento de toda a diretoria
- Nomeação pelo juízo do gestor
- Penhora de todos os equipamentos e
- De rendas presentes e futuras – garantia do juízo de execução
- Hospital – após 2 m – retorna às atividades
- Prefeitura não cumpre o acordo
- Gestor – apresenta relatório sobre inviabilidade de manutenção do projeto

Referências

- SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *Microsistema de tutela coletiva. Parceirização jurisdicional*. 4^a. Ed. RJ: Lumen Juris, 2020